



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

NOTA EXPLICATIVA

Caros filiados do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins,

Diante do alvoroço causado pela divulgação de uma mensagem privada, do Diretor Jurídico para alguns advogados que enviaram proposta de assessoria jurídica ao diretor, fato este que levou alguns colegas policiais a promoverem ataques e afirmações infundadas, tendo como alvo principal a presidente do Sindicato, o Diretor Jurídico vem a público prestar o seguinte esclarecimento:

Ainda durante a campanha, a então chapa Unidade, Trabalho e Transparência, encabeçada pela atual presidente Suzi Silva, tinha como uma de suas propostas a ampliação da assessoria jurídica do Sindicato, passando a incluir o atendimento em ações envolvendo direito do consumidor e direito de família, bem como o atendimento na cidade de Araguatins.

Pois bem, após o resultado das eleições, a presidente e o diretor jurídico eleitos procuraram a direção do Sinpol/TO solicitando os contratos que o sindicato mantinha com o escritório Manzano Advocacia. O então presidente postergou a entrega destes contratos. O diretor jurídico somente obteve os contratos quando estes foram enviados pelo Dr. Leandro Manzano, em 31/03/2020, após uma reunião entre o advogado e membros da diretoria eleita.

Verificou-se, então, que o Sindicato tinha 02 (dois) contratos com Manzano Advocacia, sendo um de assessoria jurídica e o outro relativo à ação em defesa da Lei 2851/14 (paridade), cujos termos passo a detalhar.

Contrato de Assessoria Jurídica

Em 30/11/2016, o então presidente, Moisemar Marinho, assinou contrato com Manzano Advocacia, para a prestação dos seguintes serviços e com o seguinte valor:



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

Cláusula 2ª. A defesa da Contratante e seus filiados terá abrangência nos seguintes ramos do

Direito:

- Direito Administrativo: atuação em toda a esfera administrativa, de todos os entes políticos e nas três esferas dos poderes;
- Direito Penal: atuação na Justiça Estadual e Federal, com exceção dos crimes dolosos contra a vida;
- Juizados Especiais Criminais: atuação no âmbito Estadual e Federal;
- Mandados de Segurança
- Ações Cíveis: limitadas às demandas que envolvam direitos inerente à função policial, bem como direito de família (excluídos direito sucessório);

4 – DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, **A CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Além do valor mensal, o contrato previa a duração de 12 meses e o pagamento de honorários advocatícios, da seguinte forma:

Parágrafo Segundo. Na hipótese do ajuizamento de ações favoráveis à **CONTRATANTE** ou a seus filiados, e sendo estes beneficiados com a sentença, fica estipulado o percentual de 20% de honorários sobre o valor total da condenação, sem prejuízo do disposto na cláusula 9ª, parágrafo 3º.

Cláusula 6ª. O presente contrato é por tempo determinado, tendo a duração de 12 (doze meses), iniciando-se em 01/12/2016 e findando-se em 01/12/2017.



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

Destarte, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Palmas-TO, 30 de novembro de 2016



CONTRATANTE

Em que pese o contrato ser assinado em 30/11/2016, seu início seria 01/01/2016 e seu término ocorreria em 01/12/2017, porém, na data de 10/11/2017, o então presidente, Ubiratan Rebello, assinou Termo Aditivo ao contrato, prorrogando seu vencimento para 16/04/2020.

Cláusula 1ª: Fica o presente instrumento contratual prorrogado até 16/04/2020, a partir de seu vencimento.

Cláusula 2ª – Nesse primeiro período de prorrogação não haverá reajuste no valor da contratação inicial, sendo que após o transcurso lapso temporal de 12 (doze) meses, haverá reajuste com base no IGPM acumulado no período.

Cláusula 3ª - Permanecerão inalteradas todas as demais disposições contratuais.

Palmas-TO, 10 de novembro de 2017



Ubiratan Rebello do Nascimento
Presidente
SINPOL-TO

Observa-se que apenas a vigência do contrato foi alterada, sendo as demais disposições, **inclusive a cobrança de 20% nas ações individuais**, mantidas integralmente, anuídas pelo então presidente. Surge, então, o



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

questionamento: se havia previsão de honorários de 20% sobre o êxito da ação, por qual motivo o escritório não cobrava dos filiados?

Conclui-se, assim, que a atual Diretoria **não dispensou o escritório Manzano Advocacia nem mesmo rescindiu seu contrato**, dando ao escritório oportunidade de também apresentar proposta. Portanto, em 17/04/2020, data da posse da Diretoria, Dr. Leandro Manzano não mais era advogado do Sindicato.

Contrato em defesa da Lei 2851/14 (Lei da Paridade)

Em 05/07/2017, o sindicato firmou contrato, por meio do então presidente, Ubiratan Rebello, com Manzano Advocacia, para a prestação dos seguintes serviços:

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica na esfera judicial e extrajudicial pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, inerente a todos os atos e ações necessárias para a defesa da legalidade e constitucionalidade da Lei nº 2.851/2014, bem como o recebimento dos valores retroativos/passivo advindos da geração de direito dos servidores filiados à Contratante.

Para tanto, ficou estipulado que este contrato não teria pagamento mensal, sendo estipulados honorários advocatícios, da seguinte forma:

Cláusula 2ª. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o percentual de **20%** (vinte por cento) do total dos valores apurados e reconhecidos como de direito aos filiados, relativo aos valores retroativos/passivo inerente à Lei 2.851/2014, além dos honorários sucumbenciais.

LEANDRO MANZANO SORRO
OAB/TO 4.792



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

O contrato seria por tempo indeterminado e estipulava multa em caso de rescisão, pactuados da seguinte maneira:

Cláusula 3ª. O presente contrato é por tempo indeterminado, findando-se com a consumação de seu objeto.

Cláusula 5ª. O presente contrato é por tempo indeterminado, tendo sua validade enquanto não houver concretização de seu objeto.

Parágrafo Primeiro. Caso ocorra pedido de rescisão antes do consecução do objeto deste instrumento, seja em âmbito judicial ou extrajudicial, caberá a parte que requerer a rescisão pagar à outra parte a quantia equivalente ao percentual **10% (dez por cento)**, a ser calculada sobre o valor total apurado na data do ato rescisório, como devido a todos os servidores filiados, inerente à quantia total do retroativo/passivo gerado pela Lei nº 2.851/2014, além de indenização por perdas e danos advindos.

Este Diretor é bacharel em Direito e não possui formação em matemática, mas, fazendo um cálculo rápido, nota-se que estamos a falar de milhões de reais, e sobre o percentual de 20% pairam dúvidas se essa fixação obedece à legislação vigente.

DESSA FORMA, FICA FÁCIL ENTENDER O MOTIVO PELO QUAL NÃO HAVIA COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NAS AÇÕES INDIVIDUAIS DOS FILIADOS, VEZ QUE, COMO DEMONSTRADO ACIMA, HAVIA A PREVISÃO CONTRATUAL DE SUA COBRANÇA.


Obviamente, este contrato encontra-se vigendo e, em função do percentual de honorários e da multa rescisória, será colocado em discussão em momento oportuno. Os contratos mencionados acima estão à disposição dos filiados na sede do Sindicato.

Seguindo, após tomar conhecimento da situação demonstrada acima, o Diretor Jurídico procurou, e foi procurado, por alguns escritórios de advocacia,



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

solicitando destes uma proposta de prestação de serviços jurídicos, nos termos do que foi defendido na campanha.

**SINPOL-TO**
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

PEDIDO DE PROPOSTA

Serviços:

- Defesa dos interesses do filiado nas áreas administrativa, cível, criminal, tribunal do júri e casos excepcionais na área de saúde;
- Não haverá cobrança de honorários advocatícios nas causas individuais dos filiados, arcando estes, apenas, com as custas processuais e honorários de sucumbência, no caso de ações indeferidas ou extintas;
- Assessoria e consultoria ao Sindicato;
- Defesa dos interesses do Sindicato;
- Atendimento ao Sindicato de segunda à sexta-feira e, aos finais de semana e feriados, em situações de urgência, devendo o atendimento ser prestado nas cidades de Palmas, Gurupi, Araguaína e Araguatins ou Augustinópolis;
- Presença de advogado na sede do Sindicato de segunda à sexta-feira, das 8h às 12 e das 14 às 18h.


Elaborar a proposta com duas situações: uma com todos os serviços a serem prestados e outra sem o tribunal do júri, devendo este também ser contemplado na proposta.

A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias e ser encaminhada ao e-mail: davidomiciano@gmail.com

Davi Domiciano
Davi Domiciano
Diretor Jurídico

Recibido em 16/03/2020
M. César Condado
M. César Condado
Advogado
OAB-TO 15586

Av. Theotônio Segurado, Quadra 1.002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP: 77.023-484 Palmas-TO
Fone/Fax: (63) 3217-1151 / 99984-8486

**SINPOL-TO**
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

Ao: Dr. Leandro Manzano

PEDIDO DE PROPOSTA

Serviços:

- Defesa dos interesses do filiado nas áreas administrativa, cível, criminal, tribunal do júri e casos excepcionais na área de saúde;
- Não haverá cobrança de honorários advocatícios nas causas individuais dos filiados, arcando estes, apenas, com as custas processuais e honorários de sucumbência, no caso de ações indeferidas ou extintas;
- Assessoria e consultoria ao Sindicato;
- Defesa dos interesses do Sindicato;
- Atendimento ao Sindicato de segunda à sexta-feira e, aos finais de semana e feriados, em situações de urgência, devendo o atendimento ser prestado nas cidades de Palmas, Gurupi, Araguaína e Araguatins ou Augustinópolis;
- Presença de advogado na sede do Sindicato de segunda à sexta-feira, das 8h às 12 e das 14 às 18h.

A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias e ser encaminhada, o mais breve possível, ao e-mail: davidomiciano@gmail.com

Davi Domiciano
Davi Domiciano
Diretor Jurídico

Av. Theotônio Segurado, Quadra 1.002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP: 77.023-484 Palmas-TO
Fone/Fax: (63) 3217-1151 / 99984-8486

Leandro Manzano
Leandro Manzano
Advogado
OAB-TO 4792
31/03/20

No começo, pedíamos para que duas propostas fossem enviadas, com e sem o tribunal do júri. Desde o início, pedíamos a isenção de honorários nas causas dos filiados e a presença de advogado na sede do sindicato. Sempre ponderando com os advogados que, caso o valor das propostas, nos termos do pedido acima, onerasse sobremaneira o valor do custo mensal ao sindicato, o escritório poderia incluir percentuais mínimos de honorários.

Depois de algumas conversas, percebemos que o tribunal do júri era o ponto principal do aumento do valor mensal. Optamos, assim, por retirar este item do pedido. Em função disso, alguns escritórios apresentaram duas propostas, conforme tabela ao final desta nota.

Jamais foi imposto a qualquer escritório a menção de honorários advocatícios na proposta, sempre deixando claro que a intenção era obter todos os itens mencionados no pedido pelo menor preço possível.



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

Assim, foram apresentadas propostas dos escritórios: Pinheiro & Rocha Advogados Associados, Coelho Luz & Advogados Associados, Gedeon Pitaluga Advocacia S/S, Moreira & Curi Advogados Associados, Prajuri & Advogados Associados, Machado & Cunha Advocacia e Consultoria, Barros & Mota Advocacia, Gabriela Moura Advogada, Manzano Advocacia, Indiano Soares e Souza Advocacia Criminal e Especialidades e Alex Hennemann Escritório de Advocacia, discriminadas no anexo a este documento.

Após o recebimento das propostas, o Diretor Jurídico iniciou a análise das mesmas, a fim de cumprir com a determinação esculpida no art. 52, inciso I, do Estatuto do Sinpol/TO, que diz:

Art. 52. Ao Diretor Jurídico compete:

I – **indicar à Diretoria** advogado ou escritório idôneo e competente, para defender os interesses dos filiados, em ações individuais ou coletivas;

Procurou-se analisar não apenas o aspecto financeiro, o que levaria a escolher a proposta de menor valor, mas, além deste, a estrutura do escritório, que deveria apresentar condições de atender à categoria, não apenas em Palmas como também em Araguaína, Gurupi e Araguatins.

Imperioso lembrar, que a relação do advogado com o cliente é sempre permeada pela confiança, pois o cliente deposita no advogado todos os seus medos, anseios, rancores, conquistas, inclusive seu patrimônio, confiança essa também levada em conta pelo Diretor Jurídico, que jamais contrataria advogado no qual não confiasse.

Assim, após análise baseada nos critérios mencionados acima, em que pese haver propostas com valor menor, o Diretor Jurídico indicou à Diretoria Executiva o escritório Gedeon Pitaluga Advogados S/S, sendo esta indicação aceita pela Diretoria e o contrato assinado, cujos pontos principais são os seguintes:

- Valor do Contrato: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mensais;



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

- Áreas de atuação: cível, administrativa e criminal, inerentes ou não à função, direito do consumidor e direito de família;
- Isenção de honorários advocatícios nas ações individuais;
- Atendimento em Palmas, Gurupi, Araguaína e, pela primeira vez, em Araguatins;
- Na sede do Sindicato, um advogado estará à disposição para atendimento aos filiados todos os dias da semana, não apenas em 3 dias como acontecia antes.

Em relação às ações de competência do Tribunal do Júri, dada a incerteza da ocorrência de tais ações, optou-se por não incluí-las no valor do contrato, ficando acordado que havendo casos de crimes dolosos contra a vida, o advogado do Sindicato será o Dr. Maurício Kraemer Ughini, que assumirá as ações penais desde o início e cujo pagamento, por ação penal, será de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/TO.

Processos em Trâmite

O Diretor Jurídico esclarece que durante o curso do processo é absolutamente normal a troca de advogados e que os processos em andamento serão substabelecidos ao novo escritório, que assumirá, a partir de agora, a responsabilidade por todos os atos processuais que se fizerem necessários.

Esclarece, ainda, que não haverá prejuízo nenhum aos filiados em função da troca de advogado, pelo contrário, a Diretoria Jurídica não medirá esforços para que todos os processos sejam conduzidos com o máximo empenho possível.

Esclarece, finalmente, que a Diretoria Jurídica fiscalizará constantemente os serviços contratados, zelando sempre para que nenhum direito dos filiados seja prejudicado, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos através do Whatsapp Jurídico (63) 99952-3045.



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

Palmas-TO, 20 de abril de 2020.

DAVI DOMICIANO
Escrivão de Polícia
Diretor Jurídico

**ESCRITÓRIOS QUE APRESENTARAM PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JURÍDICOS**

Escritório	Valor Mensal	Percentual sobre êxito
Alex Hennemann Escritório de Advocacia	30.000,00	--
Barros & Mota Advogados ¹	30.000,00 25.000,00	10% 10%
Coelho Luz & Advogados Associados ²	27.000,00 30.000,00	--
Gabriela Moura Advogada ³	25.000,00 5.000,00 (Júri)	--
Gedeon Pitaluga Advogados S/S	33.000,00	--
Indiano Soares e Souza Advocacia Criminal e Especialidades	37.985,65	12%
Machado & Cunha Advocacia e Consultoria Jurídica	40.000,00	--
Manzano Advocacia ⁴	43.000,00 34.000,00	-- 12% e 8%
Moreira & Cury Advogados Associados ⁵	52.200,00 47.000,00	-- --
Pinheiro & Rocha Advogados Associados	43.000,00	--
Prajuri & Advogados Associados	48.000,00	15%

¹ Apresentou duas propostas, uma em 29/03/2020 e outra em 15/04/2020.

² Valores para serviços sem e com Tribunal do Júri.

³ Valor de 25.000,00 mensais mais 5.000,00 para cada sessão plenária do Júri.

⁴ Apresentou duas propostas, uma em 31/03/2020 e outra em 13/04/2020, sendo que nesta última fixou 12% sobre o êxito sendo favorecido o Sindicato e 8% quando o filiado for favorecido.

⁵ Apresentou duas propostas, uma em 03/04/2020 e outra em 06/04/2020.



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

Observação: A fim de se evitar qualquer imbróglio jurídico, as propostas não serão anexadas a este documento, mas estarão à disposição dos filiados na sede do Sindicato.